



PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2020 – Proc. Administrativo n.º 003.309/2020.

OBJETO: “Registro de preços para aquisição de testes de COVID-19 IgG e IgM Qualitativos com bandas separadas”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

Aos 26 de janeiro de 2021, às 09h00min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para fornecimento de testes de COVID-19 IgG e IgM Qualitativos com bandas separadas, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrado o seguintes preço, quantidade, marca e fornecedor que ofertou o menor preço por item:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.				
01	KOVALENT	2.000	10.000	15,00

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou os menores preços por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da FUSAME de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Membro da equipe de apoio

Membro da equipe de apoio



COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.014.318/0001-70, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Murilo de Campos Castro, n.º 84 – Bairro Fazenda Santa Cândida, CEP: 13.087-541, neste ato representada pelo Sr(a). Fabiana Moreno, portador da cédula de identidade n.º M-7.683.346-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.113.426-36, ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 54/2020** (processo administrativo n.º 003.309/2020, processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro do menor preço para fornecimento de testes de COVID-19 IgG e IgM Qualitativos com bandas separadas:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.				
01	KOVALENT	2.000	10.000	15,00

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os valores registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 - FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 - FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 - Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 - Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial



2113 - Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a fornecer os itens registrados de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do Edital e nas quantidades solicitadas pelo Setor de Farmácia da FUSAME, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação;

b) a entregar somente itens devidamente embalados e cujo prazo de validade seja aquele descrito no ANEXO 01 do edital, para cada item, a contar da data de entrega;

c) a repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação.

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.



Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no Anexo 07 do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Farmácia da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea “a”, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea “c”, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 30% (trinta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a FUSAME pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado da primeira fatura do **COMPROMISSÁRIO**, após a aplicação da penalidade ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.



A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo nº 003.309 de 14 de dezembro de 2020, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em quatro vias de igual teor.

Americana, 26 de janeiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MÉDICOS LTDA.
Fabiana Moreno – (REPRESENTANTE LEGAL)

Gestor (a) do Compromisso

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: